

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/12

PROCESSO N.º 789-08.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa Substituto, David Moro Neto, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.383.190 e do CPF/MF 050.774.158-70, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo N.º 0000789-08.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 334 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto n.º 5.450/05 e do Decreto n.º 3.931/2001, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa doravante designada **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

AA Simplicio Construção - EPP, com sede na Rua José Caivani, 870, Conjunto Habitacional Chico Mendes, Campinas/SP, CEP 13054-240, inscrita no CNPJ n.º 08.471.109/0001-19, fone/fax: (19) 3224-1461, e-mail: aasimplicio@ig.com.br, neste ato representada pelo Sr. Antônio Alves Simplicio, portador da Carteira de Identidade n.º 21.818.515-7-SSP/SP e do CPF n.º 086.139.988-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de instalação de painéis de divisórias, portas, perfis e demais acessórios ambientes das unidades pertencentes a circunscrições deste E. Tribunal, conforme descrição, preço e demais especificações constantes do Anexo a este instrumento, observado o disposto nos itens 2 e 5 da Descrição Detalhada do Objeto – Anexo I ao Edital.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a solicitar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.1.1. A Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao **PRESTADOR DE SERVIÇO**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇO** não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação.

2.1.1.1. Caso o **PRESTADOR DE SERVIÇO** não confirme o recebimento da

8
9

Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço em 01 (um) dia, ou o faça após o prazo, será considerada a data de transmissão de um desses documentos para efeito de contagem do prazo de execução dos serviços.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF) e, a partir de janeiro de 2012, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço, ou ainda sobre o valor a ser empenhado, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. Os serviços deverão ser executados em cada localidade, conforme cidades listadas no Anexo à esta Ata – PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas através da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigar-se-á a iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, à razão de, no mínimo, 50 (cinquenta) m²/dia para as divisórias, 05 (cinco) unidades/dia para as portas e 02 (duas) unidades/dia para os balcões de divisória, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço.

2.4. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigar-se-á a oferecer prazo de garantia dos serviços, de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo por este Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS –
O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda a:

3.1. Não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, nem mesmo durante a vigência da garantia do material, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se-á pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.4. Obrigar-se-á a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o

período de vigência desta Ata.

3.5. Deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade.

3.6. Compromete-se a dispor de toda infraestrutura necessária para o atendimento das obrigações assumidas.

3.7. Após a execução dos serviços, deverá providenciar a limpeza de toda a área de trabalho, com remoção total das sobras e restos de materiais, descartando-os em locais autorizados pela Prefeitura, sendo que todos os custos correrão às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DESERVIÇOS

4.1. Será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

4.2. Responsabilizar-se-á pelos encargos provenientes de acidente que vitime um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí originar e por tudo o mais quanto às exigências das leis sociais, encargos trabalhistas e fiscais, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas decorrentes da execução dos serviços por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o TRT.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços, devidamente executados em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no ato da prestação dos serviços, de acordo com todas as especificações constantes deste edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento provisório, conforme dispõe o artigo 73, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da prestação de serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993.

5.2.1 No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo N.º 0000789-08.2011.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP).

5.2.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais serviços eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá

Handwritten signature and initials.

sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2.2.1. A cada prestação de serviços, técnicos em manutenção do TRT farão a análise de qualidade das instalações, momento em que avaliarão o alinhamento, o prumo, o recorte dos perfis no esquadramento, os ajustes de portas, o acabamento de toda a instalação, que deverá estar isento de rebarbas ou cantos vivos, como condições a serem preenchidas para o recebimento definitivo dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.4. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos serviços entregues em atraso, contado a partir primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- até o sétimo dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- a partir do oitavo dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento).

6.4. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

6.5. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

6.6. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa

6.7. Se o PRESTADOR DE SERVIÇOS não efetuar a entrega dos serviços em até 10 (dez) dias após o prazo previsto, poderá ensejar, por sua culpa, a rescisão do ajustado.

6.8. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não entrega dos serviços, implicará pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado ou do serviço não executado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A prestação de serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Diretor dos Serviços Gerais do TRT, designado gestor da presente ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos.

- I. Fornecer os materiais, bem como entregá-los nos locais onde se dará a prestação dos serviços, à exceção dos rebites, parafusos e buchas que serão fornecidos pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.
- II. Permitir o acesso dos empregados do PRESTADOR DE SERVIÇOS, devidamente identificados, nas dependências das Unidades do TRT, para execução dos serviços, nos horários estabelecidos;
- III. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente pela Comissão de Exame de Obras e Serviços do TRT.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no Anexo a esta Ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas nos valores constantes no caput desta cláusula, todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE

SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no subitem 2.1.3 da cláusula 2ª (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.


CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 10 de janeiro de 2012.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
DAVID MORO NETO
TRT



AA SIMPLÍCIO CONSTRUÇÃO - EPP
ANTÔNIO ALVES SIMPLÍCIO
PRESTADOR DE SERVIÇOS

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/12

PROCESSO N.º 789-08.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: AA Simplicio Construção – EPP

LOTE 1 – CIRCUNSCRIÇÃO 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta. Valor por unidade instalada.	300 unidades	R\$ 15,00
1.2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	7.000 m ²	R\$ 18,45
1.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	3.000 m ²	R\$ 18,45
Valor Total Lote 01: R\$ 189.000,00			
LOTE 2 – CIRCUNSCRIÇÃO II			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
2.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta. Valor por unidade instalada.	90 unidades	R\$ 50,00
2.2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	2.000 m ²	R\$ 26,10
2.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	1.000 m ²	R\$ 29,30
Valor Total Lote 02: R\$ 86.000,00			
LOTE 3 – CIRCUNSCRIÇÃO III			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
3.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta. Valor por unidade instalada.	90 unidades	R\$ 53,00

①

4

3.2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	2.000 m ²	R\$ 26,40
3.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	1.000 m ²	R\$ 29,30
Valor Total Lote 03: R\$ 86.870,00			
LOTE 4 – CIRCUNSCRIÇÃO IV			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
4.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta. Valor por unidade instalada.	90 unidades	R\$ 55,50
4.2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	2.000 m ²	R\$ 34,99
4.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	3.000 m ²	R\$ 39,00
Valor Total Lote 04: R\$ 191.975,00			
LOTE 5 – CIRCUNSCRIÇÃO V			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
5.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta. Valor por unidade instalada.	90 unidades	R\$ 63,50
5.2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	2.000 m ²	R\$ 37,00
5.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	3.000 m ²	R\$ 42,50
Valor Total Lote 05: R\$ 207.215,00			
LOTE 6 – CIRCUNSCRIÇÃO VI			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
6.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato	90 unidades	R\$ 66,50

341
TR

Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

	colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta. Valor por unidade instalada.		
6.2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia, e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	2.000 m ²	R\$ 42,30
6.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	3.000 m ²	R\$ 47,00
Valor Total Lote 06: R\$ 231.585,00			
LOTE 7 – CIRCUNSCRIÇÃO VII			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
7.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta. Valor por unidade instalada.	90 unidades	R\$ 57,00
7.2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	2.000 m ²	R\$ 34,60
7.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	3.000 m ²	R\$ 38,60
Valor Total Lote 07: R\$ 190.130,00			
LOTE 8 – CIRCUNSCRIÇÃO VIII			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
8.1	Instalação de porta em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 0,82 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com ou sem requadramento para visor de porta. Valor por unidade instalada.	90 unidades	R\$ 55,50
8.2	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Sem requadramento para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	2.000 m ²	R\$ 34,99
8.3	Instalação de painel de divisória, em chapa contraplacada, medindo 2,11 m x 1,20 m, parte interna de papelão, disposto em formato colmeia e o encabeçamento com madeira tratada. Com requadramento preparado para instalação de vidro. Valor por m ² instalado.	3.000 m ²	R\$ 39,00
Valor Total Lote 08: R\$ 191.975,00			
Valor Total: R\$ 1.374.750,00			
Prazo de execução dos serviços: no máximo de 10 (dez) dias , à razão de, no mínimo, 50			

A
C

(cinquenta) m ² /dia para as divisórias, 05 (cinco) unidades/dia para as portas e 02 (duas) unidades/dia para os balcões de divisória, a contar do recebimento ou da retirada da Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço
Prazo de garantia dos serviços: no mínimo, 12 (doze) meses , a contar do recebimento definitivo por este Tribunal
Local de Execução: em cada localidade, conforme cidades listadas no quadro abaixo.
Validade da ata: 09/01/2013.

Circunscrição	Localidades
I	Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Itatiba, Itu, Jaguariúna, Jundiaí, Leme, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Rio Claro, Salto, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista, Sumaré, Vinhedo.
II	Capão Bonito, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itararé, Piedade, Registro, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê.
III	Aparecida, Caçapava, Campos do Jordão, Caraguatatuba, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jaçareí, Lorena, Pindamonhangaba, São José dos Campos, São Sebastião, Taubaté, Ubatuba.
IV	Américo Brasiliense, Araraquara, Batatais, Bebedouro, Cajuru, Cravinhos, Franca, Igarapava, Ituverava, Jaboticabal, Matão, Mococa, Morro Agudo, Orlandia, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Preto, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José do Rio Pardo, Sertãozinho, Taquaritinga.
V	Andradina, Araçatuba, Birigui, Lins, Penápolis, Pereira Barreto
VI	Adamantina, Assis, Dracena, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Teodoro Sampaio, Tupã.
VII	Barretos, Catanduva, Fernandópolis, Jales, José Bonifácio, Olímpia, São José do Rio Preto, Tanabi, Votuporanga.
VIII	Avaré, Bariri, Bauru, Botucatu, Garça, Itápolis, Jaú, Lençóis Paulista, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Santa Cruz do Rio Pardo.